

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 20 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PARTILHAR VIDA**, com sede na Avenida Padre Alberto Neto, n.º 66, 1.º Direito, Belas - Sintra – Lisboa, e com o **NIPC 510 891 853**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/16, a fls. 173 verso 174 e 174 verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 14/03/2014

Direção-Geral da Segurança Social, em

12 JAN 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Paula Cotinho Fernandes	
NOTÁRIA	
Cartório Notarial - Amadora	
Livro	131
Fis.	30
	P.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia **vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze**, no Cartório Notarial sito na Rua Elias Garcia, número trezentos e oitenta e dois-A, na Amadora, perante mim, **Ana Paula Martins Cotinho Fernandes**, a respectiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **a) Paulo Miguel Antunes Borges**, casado, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, residente na Avenida Padre Alberto Neto, número 66, 1.º Direito, em Belas, Sintra, titular do cartão de cidadão número 10652785 1 ZY1 válido até 12/10/2020 emitido pela República Portuguesa; -----

----- **b) Carla Cristina Fernandes Duarte Magro Borges**, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avenida Padre Alberto Neto, número 66, 1.º Direito, em Belas, Sintra, titular do cartão de cidadão número 10077533 0 ZY8 válido até 12/10/2020 emitido pela República Portuguesa, e -----

----- **c) Fernanda Maria Leitão Ribeiro Fernandes**, casada, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, residente no Largo João das Regras, número 12, 5.º Esquerdo, em Alfoanelos, Amadora, titular do

1/1

cartão de cidadão número 07174604 8 ZY5 válido até 08/06/2020 emitido pela República Portuguesa.-----

-----Que outorgam **conjuntamente** na **qualidade** de **únicos membros da Direcção** em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO PARTILHAR VIDA**", pessoa colectiva número 510.891.853 e número de identificação da segurança social 25108918536, com sede na Avenida Padre Alberto Neto, número 66, 1.º Direito, Belas, na freguesia de Queluz e Belas, concelho de Sintra. -----

-----**Verifiquei:** -----

-----A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. -----

-----As **qualidades** e **poderes** dos outorgantes por pública-forma da acta número dois da reunião da assembleia geral da associação sua representada de um de Fevereiro de dois mil e catorze de *eleição* e tomada de posse dos órgãos sociais, por pública-forma da acta número três da reunião da assembleia geral da sua representada de dezassete de Outubro de dois mil e quinze e por pública-forma da certidão extraída em onze de Novembro de dois mil e treze pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas do acto constitutivo e estatutos da Associação sua representada, documentos que apresentaram e adiante arquivo. -----

2
K

Paula Cotinho Fernandes NOTÁRIA Cartório Notarial - Amadora	
Livro	131
Fls.	31
	Ⓟ

-----**DECLARARAM OS OUTORGANTES, na**
qualidade em que outorgam: -----

-----Que, na referida reunião da Assembleia geral da associação sua representada de dezassete de Outubro de dois mil e quinze, foi *deliberado e aprovado*, por unanimidade dos votos dos associados presentes, a **remodelação total dos estatutos** desta associação.--

-----Que, em execução do deliberado na referida reunião, constante da referida acta número três, *remodelam totalmente os estatutos da associação*, os quais passam a ter a redacção constante do **documento complementar** elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura, de que todos têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----Que, após o seu registo, a Associação passará também a reger-se pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais regulamentação aplicável a estas instituições.-----

-----**Assim o outorgaram.**-----

-----**ARQUIVO:**-----

-----**a)** Pública-forma da citada acta número dois da reunião da Assembleia geral de um de Fevereiro de

3
*

dois mil e catorze de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais; -----

----- **b)** Pública-forma da citada acta número três da reunião da assembleia geral da sua representada de dezassete de Outubro de dois mil e quinze; -----

----- **c)** Pública-forma da citada certidão extraída em onze de Novembro de dois mil e treze pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas do acto constitutivo e estatutos da Associação sua representada, e -----

----- **d)** O documento complementar. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

Paulo Miguel Antunes Borges

Fernanda Maria F. L. Fernandes

Carla Cristina Fernandes Duarte Dias Borges

A Notária,
Paula Paula Fernandes

CONTA REGISTADA SOB O N.º 272/11/2015. ⊕

A
K

Doc. n.º	24	Fls.	110
Liv.	131	Fls.	30
Data	05/11/2015		
Cartório Notarial - Amadora			
Notária - Ana Paula Martins Cotinho Fernandes			

Amadora
Ana Paula Martins Cotinho Fernandes
AB

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da **ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO**, lavrada em vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, a folhas 30 do livro número 131 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial na Amadora a cargo da Notária **Ana Paula Martins Cotinho Fernandes**.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, MISSÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Âmbito da Ação

1. A **ASSOCIAÇÃO PARTILHAR VIDA**, adiante denominada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. Constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Padre Alberto Neto, número 66, 1.º Direito, Belas, freguesia de Queluz e Belas, concelho de Sintra, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

ARTIGO 2.º

Missão

A Associação tem como missão, proporcionar um espaço de partilha de experiências, suporte informativo, aconselhamento e acompanhamento psicossocial personalizado aos doentes oncológicos, seus familiares e amigos ao longo do ciclo vital.

ARTIGO 3.º

Objetivos

1. Os seus principais objetivos são:
 - a) Conceder apoio psicossocial aos doentes, seus familiares e amigos;

[Handwritten signatures]

- b) Defender os direitos dos doentes e seus familiares, nas suas atividades profissionais e sociais;
- c) Procurar informação junto de fontes científicas e prestar esclarecimentos aos associados no que respeita à doença, organizando sessões psicopedagógicas;
- d) Promover iniciativas de índole social e cultural, com o propósito de esclarecer e sensibilizar a opinião pública acerca da especificidade, características e impacto da doença e captar recursos financeiros exclusivamente destinados a estas finalidades;
- e) Cooperar com as entidades técnicas da saúde dos Hospitais e entidades similares, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no que for considerado importante para a prevenção ou tratamento da patologia.
- f) Estabelecer e manter protocolos com associações nacionais ou estrangeiras e outras entidades em ordem a potencializar o cumprimento da missão e implementar os objetivos.

6
k

2. Os sócios familiares e amigos dos doentes oncológicos, têm direito ao apoio psicossocial referido independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas, a um atendimento correto e cordial por parte do pessoal, ao respeito pela sua dignidade e preservação da intimidade da sua vida privada, ao sigilo por parte do pessoal quanto a factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e à apresentação de reclamações quando se sintam lesados nos seus direitos.

ARTIGO 4º

Finalidades

Na realização dos seus objectivos, a Associação visa, nomeadamente:

- a) A defesa e apoio aos sócios doentes oncológicos em todas as fases da doença, nomeadamente, pré cirurgia, internamento e ambulatório, assim como conceder apoio Psicossocial aos seus familiares e amigos
- b) Apoiar crianças, jovens e séniores socioculturalmente desfavorecidos.

ARTIGO 5.º

Atividades

..... No.)

Handwritten signatures and initials:
Pereira/S
C. B. Lopes
P.

Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se a criar e a manter as seguintes atividades:

- a) Desenvolve e realiza atividades de promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença, de reabilitação e de cuidados continuados;
- b) Promove e desenvolve ações e atividades de prevenção, informação, divulgação e de formação no âmbito do seu objeto, junto dos grupos alvo e da população em geral, na perspetiva de educação para a saúde;
- c) Cria, organiza e gere serviços, programas e valências no âmbito da sua atividade, próprios ou acordados com entidades públicas, privadas ou sociais;
- d) Desenvolve e presta apoio psicossocial direto e promove iniciativas de proteção aos mais carenciados;
- e) Prestação de serviços de psicoterapia (individual, familiar ou em grupos terapêuticos), aconselhamento e/ou apoio psicológico/psicopedagógico;
- f) Promove e incrementa o voluntariado;
- g) Cria e mantém de serviço de apoio ao doente oncológico e aos seus familiares, designadamente através de um Centro de Atendimento e de Aconselhamento;
- h) Realiza encontros temáticos, seminários, workshops, congressos com a participação de diversos técnicos das áreas de: oncologia, pediatria, medicina, psicologia/psicopedagogia, nutrição, atividade física e jurídica;
- i) Estabelece parcerias ou acordos de cooperação com entidades de saúde, de educação e sociais, e
- j) Outras atividades que vão de encontro ao objeto da associação.

7
A

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 6.º

Número de sócios e admissão

1. A Associação é composta por um número ilimitado de sócios.
2. As propostas de admissão a sócios dependerão sempre da aprovação da Direção.
3. A atribuição da qualidade de sócio prevista na alínea c) do artigo seguinte, depende da aprovação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 7.º

Categorias de sócios

Os Associados são classificados em quatro categorias:

- a) **Sócios Fundadores:** as pessoas, como tal identificadas na acta constituinte ou na escritura de constituição e os associados que assim forem expressamente denominados na Assembleia-geral da Associação.
- b) **Sócios:** as pessoas singulares ou coletivas que colaborem na realização dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária.
- c) **Sócios Beneméritos:** aqueles que por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção, concedem à Associação donativos ou lhe atribuem heranças, donativos ou subsídios com carácter único ou permanente.
- d) **Sócios Honorários:** aqueles que através de serviços, donativos ou apoio de qualquer outra natureza, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.

8
X

ARTIGO 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir sempre, dentro das suas possibilidades, para a plena realização das finalidades da Associação, das suas atividades e defesa do seu prestígio;
- b) Participar nas Assembleias-gerais;
- c) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da Associação, caso existam, das decisões da Direção e das Assembleias-gerais;

17º 112

C. H. G.
R.
C. H. G.
P.

- d) Zelar pelo bom nome da associação, tomando as iniciativas pertinentes para o efeito;
- e) Exercer com zelo e aptidão os cargos para os quais tenham sido eleitos e as demais funções que lhe forem conferidas pela Direção e por eles aceites, salvo escusa devidamente justificada;
- f) Pagar a quota fixada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 9.º

Direitos dos Sócios e Privação do Direito de Voto

1. Os sócios gozam dos seguintes direitos:
 - a) Usar o direito de voto em Assembleia;
 - b) Serem informados sobre as atividades desenvolvidas pela Direção e situação financeira da Associação;
 - c) Participar nas atividades da Associação, bem como frequentar a sua sede social, caso esta disponha de condições adequadas para o efeito;
 - d) Exercer funções e participar em comissões ou representações da Associação, por nomeação da Direção;
 - e) Usufruir dos programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela Associação;
 - f) Quando maiores de idade, serem eleitos para os corpos sociais.
2. O sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, ascendentes e descendentes.
3. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

9
X

ARTIGO 10.º

Perda da Qualidade de Sócio

Queres?
2/1
CB
Ⓟ

1. Perdem a qualidade de sócio, os que:
 - a) Solicitarem, por escrito, a desvinculação;
 - b) Não pagarem a respetiva quota durante pelo menos um ano, salvo motivo ponderoso e fundamentado aceite pela Direção;
 - c) Prejudicarem por qualquer forma ou modo a Associação, no plano material;
 - d) Desprestigiarem a Associação;
 - e) Forem objeto das penas de expulsão por deliberação da Assembleia-geral.
2. A Direção procederá à sua suspensão, com audiência prévia do interessado, até que o assunto seja decidido na Assembleia.
3. O associado que deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi membro da associação.

10
A

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPETÊNCIAS E ELEIÇÕES

ARTIGO 11.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 12.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten symbol]

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

11
*

ARTIGO 15.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Cláudio
de Souza
P.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 16.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

12
A

ARTIGO 17.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 18.º

Alpina
2/4
CPB
P

Assembleia Geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

13
K

ARTIGO 19.º

Convocação e publicitação da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

ARTIGO 20.º

Constituição Legal da Assembleia Geral e Atas

Carina
R
C. Borges
P.

1. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída desde que à hora marcada estejam presentes metade dos associados, ou, uma hora depois, com qualquer número de associados.

2. A presidência da Assembleia-geral e a elaboração das atas são da competência da mesa da Assembleia-geral, que é constituída pelo Presidente e por dois Secretários.

ARTIGO 21.º

Eleição dos Corpos Sociais

A eleição dos corpos sociais será feita através de listas, por escrutínio secreto, sendo vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 22.º

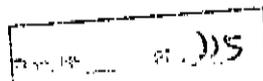
Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 23.º

14
✗



Handwritten signatures and initials:
1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*
4. *[Signature]*

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 24.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

15
★

ARTIGO 25.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 26.º

Reuniões da Assembleia-Geral

(assinatura)
2/
COB
P.

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

16
A

ARTIGO 27.º

Composição, Reuniões e Deliberação da Direção

1. A Direção é composta por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia-geral: Um Presidente, um tesoureiro e um secretário.
2. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou, pelo menos dois membros efetivos a convoquem.
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos e registadas em livro de atas.

ARTIGO 28.º

Competências da Direção

- 1 - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

Doc. nº _____ 2016

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
CPBojs
[Handwritten mark]

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 - Para obrigar a associação é necessária e suficiente a assinatura do Presidente da Direção ou as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e Secretário.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

17
k

ARTIGO 29.º

Composição e competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois secretários, sendo suas competências:

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Quem
COB
P.

CAPÍTULO IV

FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES E ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 30.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- d) Os subsídios do Estado, ou de outros organismos oficiais.

18
K

ARTIGO 31.º

Escrituração das Receitas e Despesas

A escrituração das receitas e despesas deverá ser efetuada de acordo com as normas legais em vigor.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA, PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

ARTIGO 32.º

Infrações, Processo e Sanções

1. Os associados que infringirem os estatutos, serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade, e com a gravidade da falta cometida.
2. Ao sócio que infringir os seus deveres estatutários deve ser instaurado um processo disciplinar por escrito, que deverá ser iniciado no prazo de dois meses contados a

Quemys
Z
EPBoys
P

partir da data em que a infração chegou ao conhecimento da Direção e deve estar concluído no prazo máximo de um ano, após o início da instrução.

3. A decisão do processo disciplinar deve ser comunicada ao sócio por escrito.
4. As infrações aos estatutos e regulamentos da Associação podem ser sancionadas com as seguintes penas:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.
5. A pena de exclusão, só poderá ser aplicada pela Assembleia-geral se o sócio atentar contra o bom-nome da Associação ou lesar interesses patrimoniais sérios desta.
6. O sócio que for objeto de sanção pode impugná-la mediante recurso para a Assembleia-geral, devendo comunicar à Direção a sua intenção no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que lhe for comunicada a sanção.
7. A violação do disposto nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto do presente artigo, constituem nulidades insupríveis que tornam nulo e de nenhum efeito o processo disciplinar.

19
←

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33.º

Dissolução da Associação e Destino do Património

1. A Associação dissolve-se pelos motivos e nas condições constantes da lei.
2. O destino do seu património será determinado pela Assembleia-geral, com observância das disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34.º

Resolução de Casos

Os casos cuja resolução seja da competência da Assembleia-geral serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis e instruções das entidades tutelares.

Paulo Miguel Antunes Borges
Fernando Luiz Ribeiro Lourenço

Carla Cristina Fernandes Duarte Tago Borges

20

X

A notícia,
Paulo Ribeiro Lourenço.